



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**  
*Sinésio Marques da Silva*

**PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS  
ANUAIS DE GESTÃO ANO: 2022**

<b>FINALIDADE</b>	Fiscalização, Controle e Auditoria Interna Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.
<b>CONTROLADOR INTERNO RESPONSÁVEL</b>	Elizabeth Cristina Dantas
<b>OBJETO</b>	Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Barcelona/RN
<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	Janeiro a Dezembro de 2022.
<b>GESTOR</b>	José Elenilson Firme

BARCELONA/RN

ABRIL-2023

*Elizabeth*

Em análise sistemática, de forma anterior, concomitante e subsequente, sobre os atos e contas de gestão do período em epígrafe, o Controle Interno relata e dá o competente Parecer Técnico sobre as Contas Anuais.

## 1. RECEITAS

Como é cediço, os Poderes Legislativos não arrecadam tributos. Essa tarefa cabe ao Poder Executivo. As Câmaras, no entanto, recebem um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

*Incasu*, os repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo de Barcelona eram de R\$ 84.558,97, o que foi cumprido no devido prazo legal. Assim, totalizou-se ao final do exercício o valor de R\$ 1.014.707,64.

A Câmara Municipal, por sua vez, procede a correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

## 2. DESPESAS

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal na análise, resultaram nos seguintes achados:

1º- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI201/67c/cart.10,1, LRF).

2º - As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64), a saber o Primeiro Secretário.

3º- Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art.63, Lei4.320/64).

4º- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art.63,520, Lei4320/64 e arts.55,53º, e 73, Lei 8.666/93).



5º- Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei8.666/93).

6º- Não se verificou despesas ilegítimas (art.70, CF).

7º- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art.37, CF).

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas deste Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES**

Não houve nenhum procedimento licitatório propriamente dito, apenas licitações dispensadas (anexo 21 da prestação de contas anuais). O trâmite processual foi todo acompanhado pela Unidade de Controle Interno, e até onde se verificou, transcorreu dentro de rigorosa observância legal.

### **4. CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Todos os contratos estão descritos (anexo 22) da prestação de contas anuais, sendo os respectivos trâmites acompanhados por esta Unidade de controle Interno, transcorrendo dentro de toda legalidade.

### **5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

A Câmara reúne mensalmente todos os processos de despesas, e os repassa para auditora do Controle Interno. Quanto ao quesito das obrigações patronais e previdenciárias, constatou-se que foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF, devidamente retido na fonte e repassa do aos cofres públicos.



## **6. RESTOS A PAGAR**

A Câmara não possui restos a pagar, nem anterior e são período em análise, e tampouco houve inscrição em restos a pagar após o término.

## **7.BENS PATRIMONIAIS**

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.

### **7.1 Bens Permanentes (Ativo Não Circulante)**

A atuação de controle e auditoria de UCI sobre o registro contábil referente ao semestre, resultou no seguinte:

1. Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).

2. Os controles dos bens seguem regular e após o último inventaria mento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64)

## **8. ADMISSÃO DE PESSOAL**

Em observância a Resolução Normativa 12/2016 do Tribunal de Contas, que exige parecer do Controle Interno nos processos de admissão de pessoal e concessão de benefício previdenciário, analisa-se concretamente a partir dos incisos do artigo invocado.

- I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;



A Câmara não possui competência direta para concessão de benefício previdenciário, dado que está legalmente vinculada ao INSS, destinada para tal fim. Portanto não houve processo desse gênero nesta Casa.

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos simplificados se processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

Não houve realização de concurso público ou qualquer processo seletivo pela Câmara no período sob análise.

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;

Como já demonstrado, não houve realização de concurso.

## **9. GASTOS COM PESSOAL**

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2022 foi de R\$ 1.014.707,64, Portanto a proporção destes gastos em relação aproximadamente a 2,92%. Assim, passou-se constitucional inculpada no art.29-A,10, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

## **10. ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS**

Não foi concedido a nenhum servidor nenhuma espécie de adiantamento.

As diárias concedidas, de acordo com os levantamentos do Controle Interno, foram regulares, obedecendo-se a legislação que regulamentou a matéria nesta Casa. Há autorização de pagamento expressa do Presidente e do 1º Secretário, bem como se procede a prestação de contas por meio de relatórios, os quais se encontravam anexos aos respectivos processos de despesa.

## **11. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## **12. ATOS DE GESTÃO**

A Câmara Municipal conta com os apropriados controles de ligações telefônicas, registro de atendimento, movimentação de patrimônio entre outros controles.

A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação segundo o que UCI observou dos demonstrativos contábeis mensais.

A movimentação financeira da câmara foi operada em banco oficial, através do BANCO DO BRASIL, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

## **13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

No ano em referência, o Controle Interno procedeu a: auditoria mensal nos processos de despesa e balancetes, a auditoria in loco, editou um Relatório de Auditoria, emitiu uma notificação, editou uma Rotina para o Sistema de Ouvidoria implantado na Câmara, e convocou cinco reuniões gerais para tratar de fluxo de trabalho.

## **14. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **não** se constatou qualquer irregularidade em parecer aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno é favorável à



aprovação das contas e atos de gestão do ano de 2022 da Câmara Municipal  
Barcelona/RN.

Sem mais. E o parecer da Unidade de Controle Interno.

Barcelona/RN, 03 de abril de 2023.

  
*Elizabete Cristina Dantas*

Controladora Interna

Elizabete Cristina Dantas  
CPF 074 592 754-84  
Controladora Geral

---

Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000  
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

